

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/001231/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/01/2024).

Sessão Regulatória: 27/12/2023

- 1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 171/2023 (64243672), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,91% (noventa e um centésimos por cento positivo) do custo total do GLP para o mês de janeiro/2024, em relação ao custo referente a dezembro de 2023.
- 2. Ademais, destacou a variação do índice de inflação no importe de 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos) no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 3. Nesse sentido, encaminhou **05 (cinco) anexos** para apreciação desta Agência Reguladora (64243673), consistindo eles em **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(iv)** cópias de notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de janeiro de 2024 e memória de cálculo (Ref. Outubro/2023); e **(v)** índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/2022 a Nov/2023).
- 4. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (64277432), e encaminhou o processo às Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária (64300639), além de enviá-lo ao meu gabinete para instrução (64486552).
- 5. Nesse ínterim, através do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/001247/2023, a Concessionária encaminhou cópias das publicações veiculadas em 30/11/2023 nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia".
- 6. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 278/2023 (64628405), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária.

7 . Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG				
Data Vigência		01/01/24		
Custo GLP Res.		12,77660		
Custo GLP Ind.	12,77660			
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/mês	Tarifa Limite R\$/m³		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824		
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321		

8. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/12/2023, a com vigência a partir de 01/01/2024 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/01/24 - 01/12/23		
Residencial	-0,326%	
Industrial	-0,261%	

- 9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (64684265), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 429/2023/AGENERSA/PROC, posteriormente retificado pelo Parecer nº 441/2023/AGENERSA/PROC (65299510), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/01/2024.
- 10. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (65351442), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 184/2023 (65488145), em que, resumidamente, a Concessionária requer a homologação da nova estrutura tarifária.

É o relatório.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 19/12/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 65573520 e o código CRC 711E1B15.

Referência: Processo nº SEI-480002/001231/2023

SEI nº 65573520

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 51/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-480002/001231/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-480002/001231/2023

Data de autuação: 29/11/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de

01/01/2024).

Sessão Regulatória: 27/12/2023

VOTO

- 1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 171/2023 (64243672), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,91% (noventa e um centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de janeiro/2024, em relação ao custo referente a dezembro/2023.
- 2. Ademais, destacou a variação do IGP-M no importe de -3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos) no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 3. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.
- 4. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste.
- 5. Para mais, a CAPET sinalizou que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugeriu a homologação do reajuste.
- 6. Com efeito, da análise dos autos, percebe-se a indiscutível previsibilidade do requerimento feito pela

Delegatária, porquanto o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, cuja veracidade ficou demonstrada nos documentos que acompanharam o pedido da CEG.

- 7. Além disso, no que tange ao Reajuste Anual pleiteado, o § 17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997 são claros ao contemplar a possibilidade de atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, ou a menor prazo, conforme a lei venha a permitir, com base na variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, condicionando ciência à AGENERSA e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 8. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.
- 9. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:
 - I. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG				
Data Vigência		01/01/24		
Custo GLP Res.		12,77660		
Custo GLP Ind.		12,77660		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/mês	Tarifa Limite R\$ / m³		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824		
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321		

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 65999823 e o código CRC A1944C31.

Referência: Processo nº SEI-480002/001231/2023

SEI nº 65999823



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/001231/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/01/24	
Custo GLP Res.		12,77660	
Custo GLP Ind.		12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/mês	Tarifa Limite R\$/m³	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321	

- **Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;
- Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro (Ausente)

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **66000791** e o código CRC **073C2FF6**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001231/2023

SEI nº 66000791

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



	10.001 - 50.000 50.001 - 100.000	<u>4.5364</u> 4.2384
	100.001 - 300.000	3.9206
	300.001 - 600.000	3.5446
	600.001 - 1.500.000	3.5348
	1.500.001 - 3.000.000	3.5073
Olimanting = 2 =	acima de 3.000.000	3.4140
Climatização	0 - 200	7.1417 5.0387
	201 - 5.000 5.001 - 20.000	4.7074
	20.001 - 70.000	4.2518
	70.001 - 120.000	4.0734
	120.001 - 300.000	3.8823
	300.001 - 600.000	3.6567
	600.001 - 1.500.000	3.6513
	acima de 1.500.000	3.6343
Cogeração	0 - 200	5.4539
,	201 - 5.000	5.3022
	5.001 - 20.000	3.9982
	20.001 - 70.000	3.7283
	70.001 - 120.000	3.7600
	120.001 - 300.000	3.7582
	300.001 - 600.000	3.7563
	600.001 - 1.500.000	3.7558
	acima de 1.500.000	3.6161
Geração Distribuída	0 - 200	7.2917
	201 - 5.000	5.0800
	5.001 - 20.000	4.6758
	20.001 - 70.000	4.1578
	70.001 - 120.000	3.9538
	120.001 - 300.000	3.9384
	300.001 - 600.000	3.8744
	600.001 - 1.500.000	3.8645
GNV	acima de 1.500.000 faixa única	3.8367 3.7515
	laixa unica	5.7515
	faiva única	3 7515
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas	faixa única	3.7515 3.4010
GNV Transporte Público Petroquímico	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês	decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745;
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas e R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra GLP CONSUMIDOR LIVRE	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina.
GNV Transporte Público Petroquímico	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra GLP CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m³ / mês	decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745;
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en experimenta	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina.
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en casa en	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra GLP CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m³ / mês GÁS NATURAL 0 - 200	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra GLP CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m³ / mês GÁS NATURAL 0 - 200 201 - 2.000	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra GLP CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m³ / mês GÁS NATURAL 0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143 1.2197 0.9829 0.7305
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra GLP CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m³ / mês GÁS NATURAL 0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143 1.2197 0.9829 0.7305 0.4315
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra GLP CONSUMIDOR LIVRE Faixa de Consumo m³ / mês GÁS NATURAL 0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143 1.2197 0.9829 0.7305 0.4315 0.4237
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa única T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas en experimenta	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143 1.2197 0.9829 0.7305 0.4315 0.4237 0.4019
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR Industrial	Faixa única	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143 1.2197 0.9829 0.7305 0.4315 0.4237 0.4019 0.3278
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa única	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143 1.2197 0.9829 0.7305 0.4315 0.4237 0.4019
GNV Transporte Público Petroquímico Termelétricas TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR Industrial	Faixa única	3.4010 decimais; de novembro de jun/2000, equivalente a 183,745; específicos para cada usina. Margem Limite R\$ / m³ 1.8073 1.6868 1.6143 1.2197 0.9829 0.7305 0.4315 0.4237 0.4019 0.3278

- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Determinar que a CAPET apresente Parecer Técnico, após devidos estudos sobre as diretrizes trazidas pelos novos Contratos de Suprimento, acerca das mudanças normativas necessárias para acompanhamento das variações aplicadas por meio da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e nova realidade da Parcela de Transporte, para avaliação desta Relatoria e posterior submissão ao CODIR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em complementação às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, bem como das Deliberações AGENERSA n. 247/2008 e 2.056/2014, no que couber.

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que apresente anualmente, o relatório de auditoria independente da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor relativo ao exercício fiscal, incluindo o atual, a esta AGE-NERSA no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente

12,77660

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro-Relator VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro

Custo GLP Ind.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4665 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TA-RIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001231/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/01/24
Custo GLP Res.	12,77660

Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação 0,9950 Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação 0,9950 IPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo DOR m³ / mês faixa única - (R\$/Kg) 17,6824 Residencial faixa única - (R\$/Kg)17,3321 Industrial

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro

ld: 2536414



ld: 2536413



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023 às 09:01:41 -0200.